Publicado no Quadro de Avisos, no saguão da Câmara.
Em, 22 / 09 / 2015
Servidor Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015

Acrescenta os artigos 41-A, 41-B e 41-C na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 203 da Resolução nº 094/1998 c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 41-A O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá obsevar as seguintes diretrizes:

I – formação participativa do Conselho Municipal de Previdência Própria do RPPS;

II – indicação dos dirigentes do RPPS pelo Conselho Municipal de Previdência Própria através de lista tríplice, encaminhada ao Prefeito Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação dentre os indicados;

III – mandato de três anos para o Conselho Municipal de Previdência Própria, admitida uma recondução;

IV – mandato de três anos para os dirigentes, admitida uma recondução;

V – os membros do Conselho Municipal de Previdência Própria e os Dirigentes do RPPS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

a) depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

b) em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano;

c) em caso de pedido de exoneração ou de licença sem vencimento do cargo efetivo;

d) em caso de renúncia;

e) mediante aprovação em Assembleia Geral com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos segurados.

VI – as decisões do Conselho Municipal de Previdência Própria serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A formação participativa do Conselho Municipal de Previdência Própria do RPPS observará as seguintes diretrizes:

I – eleição direta de seus membros;

II – vedação de participação de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no mesmo mandato, inclusive do chefe do poder Executivo e do Legislativo Municipal;

III – em caso de empate terá a preferência o servidor com formação em nível superior.

§ 2º A formação da lista tríplice a que se refere o inciso II do *caput* observará as seguintes diretrizes:

I – cada membro do Conselho Municipal de Previdência Própria votará em três candidatos, através de votação secreta;

II – poderão se candidatar qualquer segurado, ativo ou inativo, sendo que dos ativos somente servidores estáveis e em qualquer hipótese não filiado a partido político, mediante comprovação através de declaração emitida pela justiça eleitoral, devendo manter a desfiliação até o final do mandato.

III – o membro do Conselho Municipal de Previdência Própria somente poderá se candidatar a dirigente se renunciar à função de membro.

§ 3º São Dirigentes do RPPS o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 4º Os dirigentes do RPPS deverão se afastar das atribuições de seu cargo efetivo e se dedicar exclusivamente à gestão do RPPS.

Art. 41-B Criado e reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social o mesmo somente poderá ser extinto e seus beneficiários migrados para o Regime Geral de Previdência Social mediante votação em dois turnos com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Entre um turno e outro de votação na Câmara Municipal deverá haver o interstício de quatro reuniões ordinárias, vedada a quebra deste interstício ou sua votação em reuniões extraordinárias.

§ 2º A votação de extinção deverá ser nominal e aberta.

§ 3º Nas sessões em que for pautada a extinção deverão ser convidados para usar da palavra, por dez minutos, prorrogáveis por igual tempo:

I – o dirigente do Sindicato representante dos Servidores Públicos Municipais;

II – o Presidente do Regime Próprio de Previdência Social;

III – o Presidente do Conselho Municipal de Previdência Própria do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4° A proposição de Lei que pretender a extinção do RPPS, como requisito de tramitação, deverá ser submetida à Assembleia Geral, com maioria absoluta dos segurados e aprovação por maioria dos presentes.

§ 5° Após extinto, o RPPS os recursos financeiros do fundo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários ou para compensação entre Regimes de Previdência dos segurados.

Art. 41-C As propostas de Emenda à Lei Orgânica, que visam alterar o disposto nesta Seção III, também seguirão as regras dos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 41-B, ressalvadas alterações impostas pela Constituição Federal ou Constituição do Estado, que seguirão o rito do art. 81."

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 22 de setembro de 2015

EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal

LUAN ALVES CORDEIRO
Primeiro Secretário

Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015. De autoria do Executivo. Aprovada no dia 24/08/15 por sete votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovada em segunda votação no dia 14/09/15 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário.